

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 386/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS E DMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, Gra. autúo a  
presente reclamação apresentada por  
LAURO DOS SANTOS MARTINS contra  
SECOR LTDA.

  
Geraldo F. Borges Lucena.  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais  
hor. ext., dias de chuva e FGTS.  
cr\$ 385,12  
ja.

Diá 28/07/71  
Hora 13:50

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 386/71.  
Em 9/07/1971



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
9/7

**T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O**

Aos dezenove dias do mês de julho de 1971.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, LAURO DOS SANTOS MARTINS.

Operario. (Reclamante) solteiro. brasileiro.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Residente no Passo da Cria, Nesta Cidade. portador da C. P. — N.º  
49 243, Série 2772, e apresentou a seguinte reclamação contra  
SECOR LTDA. Construção.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º esta Cidade.-  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que foi admitido em 31.05.71;  
Que inicialmente tratou para perceber o salário-mínimo;  
Que trabalhava cerca de 8 a 9 horas diárias; Que trabalhou até  
17 de corrente; Que até a presente data nada recebeu, nem mesmo  
vales retiraes; Motivo porque dá por rescindido seu contrato de  
trabalho, POR MORA SALARIAL;  
ISTO PÔSTO, R E C L A M A :

Salários atrasados:..... CR\$ 327,12  
13º salário proporcional: (1 mês e 17 dias)... CR\$ 34,80  
férias proporcionais: ..... CR\$ 23,20  
SUB-TOTAL-CR\$385,12

Reclama ainda, dias de chuva, horas extras e FGTS. O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia (28) vinte e oito de corrente, às (13:50) treze e cinquenta horas. Nessa oportunidade poderá trazer documentos e testemunhas, estas em número de três(3).  
Requereu a notificação do reclamado e pediu J U S T I Ç A.

Lauro Santos Martins  
Reclamante:

Geraldo Francisco Borges Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

FORMA DE RENDIMENTO

Operário. Colteiro. Brasileiro. Julho

Residente no País de Origem, NOME DO EMPREGADO

CERTIFICADO que, nesta data, foi expedida a devida notificação a esta cidade através do Ministério da Justiça. Dou fé.

Montenegro, 19 de 1911

Que foi admitido em 1911 em Montenegro, 19 de 1911. Que inicialmente tratou de receber o salário-mínimo. Que trabalhava cerca de 17 horas diárias. Que não recebeu, nem mesmo as férias proporcionais de 15 dias por motivo de rescisão do contrato de trabalho, POR MOTIVO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, R E O L A M A :

|   |                    |
|---|--------------------|
| Salários atrasados:                         | CR\$ 327,15        |
| 13º salário proporcional (1 mês e 17 dias): | CR\$ 34,80         |
| Férias proporcionais:                       | CR\$ 23,20         |
| <b>SUB-TOTAL</b>                            | <b>CR\$ 385,15</b> |

Reclamação de horas extras e FRTS. O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia (28) vinte e oito de corrente, às (13:50) treze e cinquenta horas. Nessas oportunidades deverá trazer documentos e testemunhas, e em número de três (3). Pedir a notificação de chamado e pedir a U. T. I. A.

Reclamante: *[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 386/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

Nesta Cidade,  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Lauro dos Santos Martins.

Reclamado: Secor Ltda.

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs. na rua Dr. D. Lôres esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia VINTE E OITO ( 28 ) do mês de JULHO/1971, às treze e cinquenta ( 13:50 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 19 de julho de 19 71.

*20-7-71, às 11,00 hs.*

*Geraldo Francisco*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



4

**PROCESSO N.º 386/71.**

Aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e ~~setenta e um~~, às *quatorze e quarenta (14:40)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mettin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **LAURO DOS SANTOS MARTINS, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, dias de chuva e FGTS. PRESENTES AS PARTES.** O reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$200,00, dando êle a ela plena e geral quitação, contra recibo, a reclamada autoriza a Sultepa S/A, reter importância equivalente para garantir esse pagamento. Custas no valor de cr\$20,00., pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-----

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES** JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mettin*  
**ANDRÉ LUIZ METTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lauro dos Santos Martins*

*Secor Ltda*

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Mário Jaci da Silva,

tem carta de propocito, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou' Fé.

Montenegro, 28, 7, 1971

*Geraldo Francisco Borjes Luena*

GERALDO FRANCISCO BORJES LUENA  
CHEFE DE SECRETARIA

mente e, TEMA, reclama, para a apreciação do process-  
to em que o referido reclama haver da segunda Salário strg  
argos, 19, salário proporcional, férias proporcionais, horas ex  
tras, dias de chuveiro TOTO.

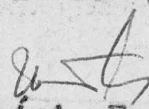
*[Handwritten signature]*

ADA

C E R T I D ã O


CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darcy da Silva, preposto da Reclamada, bem os reclamantes, tendo sido declarado por êstes, que concordavam em que o pagamento que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadimplemento. DOU FÉ.

Montenegro, 16 de agosto de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

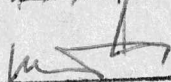
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu  
a prazo com que a Roda efe-  
tuou o pagamento do acôrdo  
DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto/ 1971

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

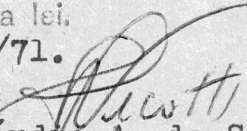
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 19/08/71



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

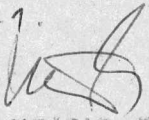
Expeça-se mandado de citação, na forma da lei. Em 20/08/71.



**Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.**  
Juiz Presidente Subst<sup>o</sup>.

**CERTIDÃO**

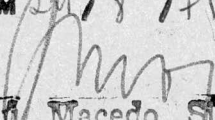
CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foi expedida citação e entregue o of. jud. Montenegro, 20/08/71.



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 20/8/71



**Pajeco Macedo Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.





6/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho, **Substº**  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. Armando de Lima Dutra  
Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LAURO DOS SANTOS MAR-  
TINS, em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.  
com enderêço nesta cidade

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 220,00  
( DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS ),  
correspondente ao principal e custas devidos no processo  
n.º 386/71.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 20 de agosto de 1971

Eu, ..... datilografei,

e eu, ..... Chefe da Secretaria subscrevi

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Claudio Armando da Silva Nicotti*  
Juiz Presidente  
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

*23.08.71, 18,30 horas*  
*D. Silva*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Secor-Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reda. de-

positou a importância devida e  
paga certa, cf. suas sus segue

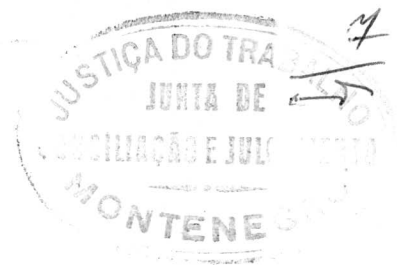
DOU FE. Montenegro, 26/ agosto/ 1971

  
MAURÍCIO FORTES

CHefe da SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# G U I A

O Sr. SEGOR LTDA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 386/71,  
apresentada por Lauro dos Santos Martins, devendo dita importância ficar à  
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória .

Montenegro, 26 de agosto de 19 71.

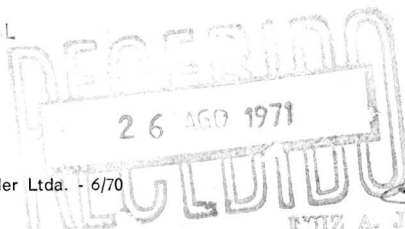
.....  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

10060201/530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Av. Gilson Lecca

Rua Ramiro Barcellos, 1595

MONTENEGRO - R.S.  
Ref. 119 - 7.000 - Gráfica Líder Ltda. - 6/70



JUIZ A. JARGER  
Tequeroiro 272



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*P*

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 93/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 386/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **LAURO DOS SANTOS MARTINS**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **SECOR LTDA.**

**SECOR LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 20,10 ( Vinte cruzeiros e dez centa )

referente a GUSTAS  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                       |       |                   |
|-----------------------|-------|-------------------|
| 1. da sentença        | ..... | Cr\$ .....        |
| 2. da execução        | ..... | Cr\$ .....        |
| 3. do agravo          | ..... | Cr\$ .....        |
| 4. do contador        | ..... | Cr\$ .....        |
| 5. do traslado        | ..... | Cr\$ .....        |
| 6. do inquérito       | ..... | Cr\$ .....        |
| 7. do recurso         | ..... | Cr\$ .....        |
| 8. da certidão        | ..... | Cr\$ .....        |
| 9. do depósito prévio | ..... | Cr\$ .....        |
| 10. Impresso          | ..... | Cr\$ <u>0,10</u>  |
| 11. ACÓRDO            | ..... | Cr\$ <u>20,00</u> |
| 12.                   | ..... | Cr\$ .....        |
| 13.                   | ..... | Cr\$ .....        |
| 14.                   | ..... | Cr\$ .....        |
| 15.                   | ..... | Cr\$ .....        |
|                       |       | Cr\$ <u>20,10</u> |

( VINTE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS ..... )  
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

*[Assinatura]*  
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
26 AGO 71

*[Assinatura]*



GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 38.771

Junta de Conciliação e Julgamento de

ORÇAO IMITENTE:

CONCLUSÃO

MONTANTE

... data, faço estes autos conclu-  
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
... 26/08/71

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 38.771

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MAURICIO PORTES  
RECLAMADO OU RECORRIDO: ...

RECORRENTE

... Serviço de Atendimento de Crises e Remoções desta Junta (ou Tribunal) re-  
... a importância de Cr\$ 20,10  
... (Plano Carreiras e Benefícios)

EXPEÇA-SE ALVARÁ.  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

|      |     |                    |
|------|-----|--------------------|
| Cr\$ | 1   | da sentença        |
| Cr\$ | 2   | da execução        |
| Cr\$ | 3   | do agravo          |
| Cr\$ | 4   | do equator         |
| Cr\$ | 5   | do traslado        |
| Cr\$ | 6   | do inquérito       |
| Cr\$ | 7   | do recurso         |
| Cr\$ | 8   | da certidão        |
| Cr\$ | 9   | de depósito prévio |
| Cr\$ | 10  | Impresso           |
| Cr\$ | 11  | Alvará             |
| Cr\$ | 12  |                    |
| Cr\$ | 13  |                    |
| Cr\$ | 14  |                    |
| Cr\$ | 15  |                    |
| Cr\$ | 16  |                    |
| Cr\$ | 17  |                    |
| Cr\$ | 18  |                    |
| Cr\$ | 19  |                    |
| Cr\$ | 20  |                    |
| Cr\$ | 21  |                    |
| Cr\$ | 22  |                    |
| Cr\$ | 23  |                    |
| Cr\$ | 24  |                    |
| Cr\$ | 25  |                    |
| Cr\$ | 26  |                    |
| Cr\$ | 27  |                    |
| Cr\$ | 28  |                    |
| Cr\$ | 29  |                    |
| Cr\$ | 30  |                    |
| Cr\$ | 31  |                    |
| Cr\$ | 32  |                    |
| Cr\$ | 33  |                    |
| Cr\$ | 34  |                    |
| Cr\$ | 35  |                    |
| Cr\$ | 36  |                    |
| Cr\$ | 37  |                    |
| Cr\$ | 38  |                    |
| Cr\$ | 39  |                    |
| Cr\$ | 40  |                    |
| Cr\$ | 41  |                    |
| Cr\$ | 42  |                    |
| Cr\$ | 43  |                    |
| Cr\$ | 44  |                    |
| Cr\$ | 45  |                    |
| Cr\$ | 46  |                    |
| Cr\$ | 47  |                    |
| Cr\$ | 48  |                    |
| Cr\$ | 49  |                    |
| Cr\$ | 50  |                    |
| Cr\$ | 51  |                    |
| Cr\$ | 52  |                    |
| Cr\$ | 53  |                    |
| Cr\$ | 54  |                    |
| Cr\$ | 55  |                    |
| Cr\$ | 56  |                    |
| Cr\$ | 57  |                    |
| Cr\$ | 58  |                    |
| Cr\$ | 59  |                    |
| Cr\$ | 60  |                    |
| Cr\$ | 61  |                    |
| Cr\$ | 62  |                    |
| Cr\$ | 63  |                    |
| Cr\$ | 64  |                    |
| Cr\$ | 65  |                    |
| Cr\$ | 66  |                    |
| Cr\$ | 67  |                    |
| Cr\$ | 68  |                    |
| Cr\$ | 69  |                    |
| Cr\$ | 70  |                    |
| Cr\$ | 71  |                    |
| Cr\$ | 72  |                    |
| Cr\$ | 73  |                    |
| Cr\$ | 74  |                    |
| Cr\$ | 75  |                    |
| Cr\$ | 76  |                    |
| Cr\$ | 77  |                    |
| Cr\$ | 78  |                    |
| Cr\$ | 79  |                    |
| Cr\$ | 80  |                    |
| Cr\$ | 81  |                    |
| Cr\$ | 82  |                    |
| Cr\$ | 83  |                    |
| Cr\$ | 84  |                    |
| Cr\$ | 85  |                    |
| Cr\$ | 86  |                    |
| Cr\$ | 87  |                    |
| Cr\$ | 88  |                    |
| Cr\$ | 89  |                    |
| Cr\$ | 90  |                    |
| Cr\$ | 91  |                    |
| Cr\$ | 92  |                    |
| Cr\$ | 93  |                    |
| Cr\$ | 94  |                    |
| Cr\$ | 95  |                    |
| Cr\$ | 96  |                    |
| Cr\$ | 97  |                    |
| Cr\$ | 98  |                    |
| Cr\$ | 99  |                    |
| Cr\$ | 100 |                    |

... (Por extensão)

... de 1971

RECEBIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

RECEBIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

... 11/70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
/

JCJ-386/71.-

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. LAURO DOS SANTOS MARTINS a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. Local a quantia de Cr\$ 200,00.- (DUZENTOS CRUZEIROS.), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disp. do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta JCJ. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete ( 27 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ).

Juiz do Trabalho  
Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

Recebi a 1ª Via  
em 20.08.71.

Lauro Santos Martins

SZ/

**CONCLUSÃO**

Em esta data, faço estes autos conclu-  
tos em favor do Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 30 de 8 de 77



**MAURÍCIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**



**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA